

quinze dias, será contado da data da audiência. Expeça-se o necessário. Int." ADV(S): MAURICIO PACCOLA CICCONE-OAB 114.749

447/05 - EXECUÇÃO - AYKO OKUMURA SUJIMOTO x OSWALDO ESTRELLA - Fls. 11. "Vistos. Fls. 02 e segs. Indefero a gratuidade processual, vez que se trata de execução de elevada quantia, o que faz pressupor que o credor não é pobre na acepção jurídica do termo. Ademais, não logrou demonstrar tal situação financeira, como seria de rigor, já que a mera declaração de fls. 07 é absolutamente insuficiente 'in casu'. Recolha-se a taxa judiciária, taxa da OAB e antecipe o depósito das diligências do oficial de justiça. Prazo: 10 dias. Int." FLS. 15. "Vistos. Fls. 12-14. Anote-se. Sem prejuízo, recolha-se a taxa da OAB. Fls. 11. Publique-se. Int." ADV(S): JOSÉ ROBERTO OZELIERO SPOLDARI-OAB 176.720/HERCÍDIO SALVADOR SANTIL-OAB 61.108/JANAÍNA FEDATO SANTIL-OAB 156.887

442/05 - EXECUÇÃO - MARIA CONCEIÇÃO ALMEIDA ARGENTINO x OSWALDO ESTRELLA - Fls. 15. "Vistos. Fls. 02 e segs. Indefero a gratuidade processual, vez que se trata de execução de elevada quantia, o que faz pressupor que o credor não é pobre na acepção jurídica do termo. Ademais, não logrou demonstrar tal situação financeira, como seria de rigor, já que a mera declaração de fls. 07 é absolutamente insuficiente 'in casu'. Recolha-se a taxa judiciária, taxa da OAB e antecipe o depósito das diligências do oficial de justiça. Prazo: 10 dias. Int." FLS. 19. "Vistos. Fls. 16-19. Anote-se. Sem prejuízo, recolha-se a taxa da OAB. Fls. 15. Cumpra-se. Int." ADV(S): JOSÉ ROBERTO OZELIERO SPOLDARI-OAB 176.720/HERCÍDIO SALVADOR SANTIL-OAB 61.108/JANAÍNA FEDATO SANTIL-OAB 156.887

450/05 - EXECUÇÃO - JOSÉ DE ANDRADE x OSWALDO ESTRELLA - Fls. 10. "Vistos. Fls. 02 e segs. Indefero a gratuidade processual, vez que se trata de execução de elevada quantia, o que faz pressupor que o credor não é pobre na acepção jurídica do termo. Ademais, não logrou demonstrar tal situação financeira, como seria de rigor, já que a mera declaração de fls. 07 é absolutamente insuficiente 'in casu'. Recolha-se a taxa judiciária, taxa da OAB e antecipe o depósito das diligências do oficial de justiça. Prazo: 10 dias. Int." FLS. 14. "Vistos. Fls. 10. Cumpra-se. Fls. 11-13. Anote-se. Sem prejuízo, recolha-se a taxa da OAB. Int." ADV(S): JOSÉ ROBERTO OZELIERO SPOLDARI-OAB 176.720/HERCÍDIO SALVADOR SANTIL-OAB 61.108/JANAÍNA FEDATO SANTIL-OAB 156.887

451/05 - EXECUÇÃO - LUIZ ANTONIO MALAGI x OSWALDO ESTRELLA - Fls. 12. "Vistos. Fls. 02 e segs. Indefero a gratuidade processual, vez que se trata de execução de elevada quantia, o que faz pressupor que o credor não é pobre na acepção jurídica do termo. Ademais, não logrou demonstrar tal situação financeira, como seria de rigor, já que a mera declaração de fls. 07 é absolutamente insuficiente 'in casu'. Recolha-se a taxa judiciária, taxa da OAB e antecipe o depósito das diligências do oficial de justiça. Prazo: 10 dias. Int." FLS. 14. "Vistos. Fls. 12. Cumpra-se. Fls. 13-15. Anote-se. Sem prejuízo, recolha-se a taxa da OAB. Int." ADV(S): JOSÉ ROBERTO OZELIERO SPOLDARI-OAB 176.720/HERCÍDIO SALVADOR SANTIL-OAB 61.108/JANAÍNA FEDATO SANTIL-OAB 156.887

452/05 - EXECUÇÃO - JOSÉ MARQUES PRUDENCIATTI x OSWALDO ESTRELLA - Fls. 11. "Vistos. Fls. 02 e segs. Indefero a gratuidade processual, vez que se trata de execução de elevada quantia, o que faz pressupor que o credor não é pobre na acepção jurídica do termo. Ademais, não logrou demonstrar tal situação financeira, como seria de rigor, já que a mera declaração de fls. 07 é absolutamente insuficiente 'in casu'. Recolha-se a taxa judiciária, taxa da OAB e antecipe o depósito das diligências do oficial de justiça. Prazo: 10 dias. Int." ADV(S): JOSÉ ROBERTO OZELIERO SPOLDARI-OAB 176.720

453/05 - EXECUÇÃO - JOSÉ ÂNGELO MAZZA FILHO x OSWALDO ESTRELLA - Fls. 47. "Vistos. Fls. 02 e segs. Indefero a gratuidade processual, vez que se trata de execução de elevada quantia, o que faz pressupor que o credor não é pobre na acepção jurídica do termo. Ademais, não logrou demonstrar tal situação financeira, como seria de rigor, já que a mera declaração de fls. 07 é absolutamente insuficiente 'in casu'. Recolha-se a taxa judiciária, taxa da OAB e antecipe o depósito das diligências do oficial de justiça. Prazo: 10 dias. Int." ADV(S): JOSÉ ROBERTO OZELIERO SPOLDARI-OAB 176.720

454/05 - EXECUÇÃO - DOROTHÉA SUSANA DUTRA BELLATO x OSWALDO ESTRELLA - Fls. 14. "Vistos. Fls. 02 e segs. Indefero a gratuidade processual, vez que se trata de execução de elevada quantia, o que faz pressupor que o credor não é pobre na acepção jurídica do termo. Ademais, não logrou demonstrar tal situação financeira, como seria de rigor, já que a mera declaração de fls. 07 é absolutamente insuficiente 'in casu'. Recolha-se a taxa judiciária, taxa da OAB e antecipe o depósito das diligências do oficial de justiça. Prazo: 10 dias. Int." FLS. 18. "Vistos. Fls. 10. Publique-se. Fls. 15-17. Anote-se. Recolha-se a taxa da OAB. Prazo: 10 dias. Int." ADV(S): JOSÉ ROBERTO OZELIERO SPOLDARI-OAB 176.720/HERCÍDIO SALVADOR SANTIL-OAB 61.108/JANAÍNA FEDATO SANTIL-OAB 156.887

455/05 - EXECUÇÃO - LUIZ ANTONIO DA SILVA x OSWALDO ESTRELLA - Fls. 11. "Vistos. Fls. 02 e segs. Indefero a gratuidade processual, vez que se trata de execução de elevada quantia, o que faz pressupor que o credor não é pobre na acepção jurídica do termo. Ademais, não logrou demonstrar tal situação financeira, como seria de rigor, já que a mera declaração de fls. 07 é absolutamente insuficiente 'in casu'. Recolha-se a taxa judiciária, taxa da OAB e antecipe o depósito das diligências do oficial de justiça. Prazo: 10 dias. Int." FLS. 15. "Vistos. Fls. 11. Publique-se. Fls. 12-14. Anote-se. Recolha-se a taxa da OAB. Prazo: 10 dias. Int." ADV(S): JOSÉ ROBERTO OZELIERO SPOLDARI-OAB 176.720/HERCÍDIO SALVADOR SANTIL-OAB 61.108/JANAÍNA FEDATO SANTIL-OAB 156.887

452/05 - EXECUÇÃO - LUCÉLIA DE FÁTIMA RODRIGUES x OSWALDO ESTRELLA - Fls. 10. "Vistos. Fls. 02 e segs. Indefero a gratuidade processual, vez que se trata de execução de elevada quantia, o que faz pressupor que o credor não é pobre na acepção jurídica do termo. Ademais, não logrou demonstrar tal situação financeira, como seria de rigor, já que a mera declaração de fls. 07 é absolutamente insuficiente 'in casu'. Recolha-se a taxa judiciária, taxa da OAB e antecipe o depósito das diligências do oficial de justiça. Prazo: 10 dias. Int." FLS. 14. "Vistos. Fls. 11-13. Anote-se. Sem prejuízo, o devedor deverá recolher a taxa da OAB. Fls. 10. Cumpra-se. Int." ADV(S): JOSÉ ROBERTO OZELIERO SPOLDARI-OAB 176.720/HERCÍDIO SALVADOR SANTIL-OAB 61.108/JANAÍNA FEDATO SANTIL-OAB 156.887

459/05 - EXECUÇÃO - JOSÉ CARLOS DOS SANTOS x OSWALDO ESTRELLA - Fls. 10. "Vistos. Fls. 02 e segs. Indefero a gratuidade processual, vez que se trata de execução de elevada quantia, o que faz pressupor que o credor não é pobre na acepção jurídica do termo. Ademais, não logrou demonstrar tal situação financeira, como seria de rigor, já que a mera declaração de fls. 07 é absolutamente insuficiente 'in casu'. Recolha-se a taxa judiciária, taxa da OAB e antecipe o depósito das diligências do oficial de justiça. Prazo: 10 dias. Int." FLS. 13. "Vistos. Fls. 11-13. Anote-se. Sem prejuízo, recolha-se a taxa da OAB. Fls. 11. Cumpra-se. Int." ADV(S): JOSÉ ROBERTO OZELIERO SPOLDARI-OAB 176.720/HERCÍDIO SALVADOR SANTIL-OAB 61.108/JANAÍNA FEDATO SANTIL-OAB 156.887

460/05 - DIVÓRCIO - ANDRÉIA M. M. x RICARDO M. U. - Fls. 11. "Vistos. Fls. 2 e segs. Para audiência de conciliação, designo o DIA 19 DE JULHO DE 2005, ÀS 14h00 (Lei 6.515/77, art. 4º, de 3º). Determine o comparecimento pessoal das partes, os quais deverão trazer para a audiência, duas (2) testemunhas, independentemente de intimação, pois, se possível a conciliação, será indispensável a comprovação do lapso temporal da separação de fato, o que poderá ser feito na audiência (Cf. art. 226, § 6º). Cite-se, por edital, com as regulares advertências legais; consigne-se o prazo para contestação de quinze dias, será contado da data da audiência. Prazo: 20 dias. Expeça-se o necessário. Int." ADV(S): ROGERIO DO AMARAL-OAB 150.251

462/04 - EXECUÇÃO - AUTO POSTO AVENIDA DE LENÇÓIS PAULISTA LTDA x ALBERTINO CAMARGO - Fls. 36. "Vistos. Fls. 34 verso-35. Aguarde-se por 30 dias. Após, cumpra-se a 2ª parte do § 1º do art. 267 do CPC. Int." ADV(S): ANTONIO JOSÉ CONTENTE-OAB 100.182

463/05 -INDENIZAÇÃO - SILVANA MARTINS PEREIRA PICOLI x PLANETA CALÇAS - Fls. 27. "Vistos. Fls. 02 e segs. Em face à acusada análise dos autos, tem-se que presentes se encontram os pertinentes requisitos legais para a concessão da tutela antecipada. O 'fumus boni iuris' vem representado pela relevância do fundamento invocado, ao passo que o 'periculum in mora', decorre dos prejuízos que a autora poderá sofrer no seio do mercado em face da negociação existente. N entanto, cumpre ressaltar que os bancos de dados devem refletir a realidade dos fatos, sob pena de comprometimento da credibilidade do próprio serviço que prestam junto ao mercado. Logo, havendo pendência entre as partes, com discussão

judicial a respeito, essa circunstância deverá ser veiculada nos registros do banco de dados. No caso de impossibilidade técnica da menção dessa informação, não deverá ser fornecida informação da negatividade cujo negócio jurídico é objeto de demanda em Juízo. Isto posto, DEFIRO a tutela antecipada, para que os bancos de dados do 1º TABELIONATO DE PROTESTOS, SERASA e SPC, ao divulgarem a negatificação o façam com observação de que tal pendência é objeto de discussão em Juízo. No caso de impossibilidade técnica do registro e veiculação de tal observação, fica vedada a informação da existência de pendência. Cite-se, com as formalidades legais. Expeça-se o necessário. Int." ADV(S): GLAUCO TEMER FERES-OAB 152.334

464/05 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - R. G. D. repres. por RENI A. D. x MÁRCIO A. A. - Fls. 18-32. (manifeste(m)-se o(a) autor(a)(s), sobre a contestação apresentada, no prazo legal) ADV(S): JOSÉ CARLOS MORRBI-OAB 83.834/PAULO HENRIQUE DOS SANTOS-OAB 123.186

470/05 - EXECUÇÃO - MARIA TEREZINHA URSAIA BREGA x OSWALDO ESTRELLA - Fls. 08. "Vistos. Fls. 02 e segs. Indefero a gratuidade processual, vez que se trata de execução de elevada quantia, o que faz pressupor que o credor não é pobre na acepção jurídica do termo. Ademais, não logrou demonstrar tal situação financeira, como seria de rigor, já que a mera declaração de fls. 07 é absolutamente insuficiente 'in casu'. Recolha-se a taxa judiciária, taxa da OAB e antecipe o depósito das diligências do oficial de justiça. Prazo: 10 dias. Int." ADV(S): JOSÉ ROBERTO OZELIERO SPOLDARI-OAB 176.720

471/05 - BUSCA E APREENSÃO C/ ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CONSORCIO NACIONAL PROESTE DIVEPLA LTDA x LUCIMARA GERALDA DA SILVA - Fls. 25. "Vistos. Fls. 24. Em face ao pagamento extrajudicial do débito e a quitação outorgada pelo autor, o processo perdeu o objeto por falta de interesse processual. Isto posto, julgo extinto este processo, sem julgamento de mérito (CPC, art. 267, VI). Declare cessados os efeitos da liminar (art. 808, III). Transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I." ADV(S): ANTONIO CARLOS NELLI DUARTE-OAB 33.336

477/05 - BUSCA E APREENSÃO C/ ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BANCO BRADESCO S. A. x OSWALDO ESTRELLA - Fls. 89v. (manifeste-se sobre a não citação do requerido) ADV(S): NELSON PASCHOALOTTO-OAB 108.911

481/05 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - JOSÉ ROBERTO VITALIANO x IGREJA DO AVIVAMENTO MUNDIAL ASSEMBLEIA DE DEUS-USA - Fls. 17. "Vistos. Fls. 16. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, s desistência da ação e, julgo extinto este processo (CPC, art. 267, VIII). Transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I." ADV(S): FERNANDA CACCIOLARI ROCHA JUSTO-OAB 190.419

487/05 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - MARIA AL. D. x ORLANDO M. O. - Fls. 16. "Vistos. Fls. 2 e segs. Designo audiência de tentativa de conciliação para o DIA 20 DE JULHO DE 2005, ÀS 14h15 (Lei 968/49). Cite-se, anotando-se que o prazo para contestação, de quinze dias, será contado a partir da data dessa audiência. Int." ADV(S): LEANDRO ORSI BRANDI-OAB 143.163

488/04 - ORDINÁRIO - FERNANDO JOSÉ SARGI x ARLEI MARIO AVELINO - Fls. 52. "Vistos. Designo o próximo DIA 20 DE JULHO DE 2005, ÀS 13h30, audiência de tentativa de conciliação, determinado o comparecimento das partes (CPC, art. 331). Int." ADV(S): ELIANDRO MARCOLINO-OAB 134.825

2168/04 APENSO AO 488/04 - MEDIDA CAUTELAR - FERNANDO JOSÉ SARGI x ARLEI MARIO AVELINO - Fls. 35. "Vistos. Fls. 33 e segs. Defiro, intime-se pessoalmente, expedindo-se o necessário. Int." ADV(S): ELIANDRO MARCOLINO-OAB 134.825

488/05 - ARROLAMENTO - MARIA DA CRUZ BRITO x JOSÉ DINO BRITO - Fls. 33. "Vistos. Nomeio a senhora MARIANA DA CRUZ BRITO, viúva meeira e primeira requerente, para o cargo de inventariante. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Processo-se o arrolamento, providenciando-se: I) certidão negativa da receita federal, oficiando-se, se necessário; II) cópia atualizada da matrícula do imóvel; III) recolhimento do imposto causa mortis, tendo em vista que o óbito ocorreu em 1987. Int." ADV(S): JOSÉ CARLOS DO AMARAL-OAB 117.358

490/05 - ALIMENTOS - J. G. J. S. repres. por MARIA L. J. x SEBASTIAO P. S. - Fls. 10. "Vistos. Processo-se em segredo de justiça e com isenção de custas. Arbitro os alimentos provisórios em 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO a partir da citação e designo audiência para o próximo DIA 19 DE JULHO, ÀS 13h30. Cite-se (a) (s) réu(ré) (s) e intime(m)-se o(a) (s) autor(a) (s), a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta(ê) em extinção e arquivamento do processo e a daquele(a) em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o(a) réu(ré) contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação de sentença. Expeçam-se ofícios para informar e descontos, se requerido. Int." ADV(S): GRAZIELA JACOMINI-OAB 169.356

491/05 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - L. G. S. C. repres. por ELIANA L. S. x ROGÉRIO O. C. - Fls. 10. "Vistos. Fls. 2 e segs. Cite-se o devedor para, em três (3) dias, efetuar o pagamento do débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo (CPC, art. 733). Se o devedor não pagar, nem se escusar, decretar-se-á sua prisão, pelo prazo de um (1) a três (3) meses (§ 1º). Expeça-se mandado. Int." ADV(S): VERISA DE ALMEIDA SILVA-OAB 193.208

494/03 - NOTIFICAÇÃO - AMILI S. A. PARTICIPAÇÕES E OUTRO(A)(S) x VERA LÚCIA JORGE E OUTRO(A)(S) - Fls. 56. "Vistos. Fls. 55. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação e, julgo extinto este processo (CPC, art. 267, VIII). Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial e suas restituição, mediante recibo nos autos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com a observância das formalidades administrativas. P. R. I." ADV(S): LEXANDRO PAULO GODINHO BRIGIDO-OAB 114.609

499/03 - INDENIZAÇÃO - JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE E OUTRO(A)(S) x ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE - Fls. 204-257. (manifestem-se as partes, sobre o laudo de avaliação juntado aos autos) ADV(S): MAURICIO PACCOLA CICCONE-OAB 114.749/EVANDRO ROCHA CAMARGO-OAB 183.551/WALDIR GOMES-OAB 20.813

499/03 APENSO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE x MUNICIPIO DE LENÇÓIS PAULISTA - Fls. 102. "Vistos. Cumpra-se o venerando acordão. Ciência às partes do retorno dos autos. Certifique-se o resultado nos autos principais, nelle prosseguindo. Int." ADV(S): WALDIR GOMES-OAB 20.813/ MAURICIO PACCOLA CICCONE-OAB 114.749/EVANDRO ROCHA CAMARGO-OAB 183.551

499/02 - MONITÓRIA - SUPERMERCADO JAÚ SERVE LTDA x ROMILDO APARECIDO DOMINGUES - Fls. 16. "Vistos. Fls. 02 e segs. Defiro a expedição do mandado com o prazo de quinze dias (CPC, art. 1.102, b). Anote-se, que caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102, c, parágrafo 1º) fixados, entretanto estes, para o caso de não cumprimento, em 10% do valor do débito. Nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos; caso não cumpra a obrigação ou não ofereça embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 1.102, c). Expeça-se o necessário. Int." ADV(S): JOSE ALFREDO ALBERTIN DELANDREA-OAB 199.409

501/05 - REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR ACIDENTE DE VEÍCULOS - ROGÉRIO ALVES DA SILVA x DEVANIR GONÇALVES SOBRINHO - Fls. 12. "Vistos. Designo audiência de tentativa de conciliação para o DIA 12 DE JULHO, ÀS 13h30, citando-se o(a) (s) réu(ré) (s) para a ela comparecer(em), ocasião na qual poderá(ão), se não houver acordo, apresentar(em) contestação oral ou escrita, por intermédio de advogado. Não comparecendo e não se defendendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 278). Convoquem-se as partes para a audiência. Int." ADV(S): TÁIS DALBENO-OAB 168.624

503/05 - ORDINÁRIO - JOSÉ PAULINO x EMPRESA SOUZA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - Fls. 21. "Vistos. Fls. 02 e segs. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se, do inteiro teor da ação, com as advertências legais. Expeça-se o necessário. Int." ADV(S): AILTON APARECIDO TIPO LAURINDO-OAB 206.383

505/05 - ALVARÁ - EDUARDO FRANCISCO DALLACQUA E OUTRO(A)(S) x ESTE JUÍZO - Fls. 15. "Vistos. Fls. 2 e segs. Defiro o pedido e autorizo os requerentes, em conjunto ou separadamente, a levantarem junto à agência local da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, todo o saldo das contas FGTS, PIS e PASEP tituladas por TEREZINHA DE JESUS PEREIRA DALLACQUA, respectivamente, mulher e mãe dos requerentes, falecida aos 07 e outubro de 2003. Expeçam-se alvarás. Prazo: 120 dias. Não há interesse de incapazes. Os requerentes estão dispensados da prestação de contas.

Julgo extinto este procedimento (CPC, art. 269, I). Defiro aos requerentes, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com a observância das formalidades administrativas. P. R. I." (dr. patrono do(a) autor(a)(s), retirar alvarás) ADV(S): JOSÉ ANTONIO DA COSTA-OAB 44.054/MAURICIO PACCOLA CICCONE-OAB 114.749

506/05 - NOTIFICAÇÃO - ADELJO JUSTO VICENTE x JESUEL ROCHA E OUTRO(A)(S) - Fls. 11. "Vistos. Defiro a notificação. Efetivada a notificação, pagas as custas e decorrido o prazo de quarenta e oito horas, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais (CPC, art. 872). Int." ADV(S): SERGIO GOMES-OAB 22.367

509/05 - ORDINÁRIO - SÔNIA LINO DE SOUZA RIBEIRO x COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO SOBRINHOS - Fls. 81. "Vistos. Fls. 02 e segs. Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se, do inteiro teor da ação, com as advertências legais. Expeça-se o necessário. Int." ADV(S): AILTON APARECIDO TIPO LAURINDO-OAB 206.383

511/05 - ARROLAMENTO - LÁZARA PIMENTEL DE SOUZA x ADÃO VENTURA DE SOUZA - Fls. 36. "Vistos. Nomeio a senhora LÁZARA PIMENTEL DE SOUZA, viúva meeira e primeira requerente, para o cargo de inventariante. Processo-se o arrolamento, providenciando-se: I) aditamento das primeiras declarações para o fim de incluir no rol de herdeiros, a herdela filha CAMILA APARECIDA DE SOUZA, nascida aos 08 de maio de 1983; II) após atendimento do item I, requisite-se certidão negativa da receita federal, oficiando-se; III) reconhecimento da isenção e ou confirmação de valores do ITCMD administrativo junto à Secretaria da Receita da FAZENDA ESTADUAL (Lei 10.705/000, regulamentada pelo DL 45.837/01, art. 7º e 8º e Portaria CATÁ 72). Int." ADV(S): ERNESTO CORDEIRO NETO-OAB 168.610

502/05 - EXECUÇÃO - EDEVALDO ANTONIO BRAGANTE x OSWALDO ESTRELLA - Fls. 08. "Vistos. Fls. 02 e segs. Indefero a gratuidade processual, vez que se trata de execução de elevada quantia, o que faz pressupor que o credor não é pobre na acepção jurídica do termo. Ademais, não logrou demonstrar tal situação financeira, como seria de rigor, já que a mera declaração de fls. 07 é absolutamente insuficiente 'in casu'. Recolha-se a taxa judiciária, taxa da OAB e antecipe o depósito das diligências do oficial de justiça. Prazo: 10 dias. Int." ADV(S): JOSÉ ROBERTO OZELIERO SPOLDARI-OAB 176.720

521/05 - EXECUÇÃO - JOSIENE ROSA FRANCISCO DIAS x OSWALDO ESTRELLA - Fls. 08. "Vistos. Fls. 02 e segs. Indefero a gratuidade processual, vez que se trata de execução de elevada quantia, o que faz pressupor que o credor não é pobre na acepção jurídica do termo. Ademais, não logrou demonstrar tal situação financeira, como seria de rigor, já que a mera declaração de fls. 07 é absolutamente insuficiente 'in casu'. Recolha-se a taxa judiciária, taxa da OAB e antecipe o depósito das diligências do oficial de justiça. Prazo: 10 dias. Int." ADV(S): JOSÉ ROBERTO OZELIERO SPOLDARI-OAB 176.720

522/05 - MONITÓRIA - ANTONIO APARECIDO PERES x OSWALDO ESTRELLA - Fls. 07. "Vistos. Fls. 02 e segs. Indefero a gratuidade processual, vez que se trata de execução de elevada quantia, o que faz pressupor que o credor não é pobre na acepção jurídica do termo. Ademais, não logrou demonstrar tal situação financeira, como seria de rigor, já que a mera declaração de fls. 07 é absolutamente insuficiente 'in casu'. Recolha-se a taxa judiciária, taxa da OAB e antecipe o depósito das diligências do oficial de justiça. Prazo: 10 dias. Int." ADV(S): JOSÉ CARLOS DO AMARAL-OAB 117.358

525/05 - INDENIZAÇÃO - MANOEL PORTELA NETO x HUGO BOBO CONDOMÍNIO LAGOA BONITA E OUTRO(A)(S) - Fls. 73. "Vistos. Ante a acurada análise da inicial e respectivos documentos, não se vislumbra a existência de situação excepcional que justifique a análise do pedido de tutela antecipada 'inaudita altera parte'. O conhecimento da demanda e respectiva manifestação da ré não terão o condão de tornar ineficaz a antecipação pleiteada. Aliás, o eminente doutrinador JOÃO BATISTA LOPES tem prelecionado que o magistrado, 'em regra', deve ouvir a parte contrária, senão vejamos: 'Formulado o pedido, deve o juiz, em regra, ouvir o réu, mas a concessão da providência 'inaudita altera parte' é admissível em casos excepcionais. O exemplo emblemático é o do autor que, em ação declaratória de cláusula onerativa, demonstra necessitar de cirurgia urgente e inadiável. ... O critério a ser observado, na espécie, é o mesmo adotado no processo cautelar, devendo-se aplicar, pois, analogicamente, a regra do art. 804 do CPC, verbis: (in 'Tutela Antecipada no Processo Civil Brasileiro', Ed. Saraiva, 2001, 76/77). Nesse diapasão, a antecipação de tutela será apreciada após a contestação. Cite-se a ré, na forma da lei. Int." ADV(S): GUSTAVO ANDRETTO-OAB 147.662

525/04 - ARROLAMENTO - EDNA APARECIDA RODA x MARIA TELLIS RODA - Fls. 93. "Vistos. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a PARTILHA AMIGÁVEL (fls. 12-13, observando-se a ratificação efetivada (fls. 37-38), atribuindo aos nela contemplados os seus respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros. Transitada em julgado, expeça-se formal de partilha e arquivem-se os autos com a observância das formalidades. P. R. I." ADV(S): VICENTE BENTO DE OLIVEIRA-OAB 51.974

526/05 4º VOLUME - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MINISTÉRIO PÚBLICO x OSWALDO ESTRELLA - Fls. 1072-1076. "Vistos. 1) Por primeiro cumpre consignar que, ante a acurada análise dos autos, reputa-se correta a decisão exarada pelo respectivo Juízo Federal o sentido de que aquela Justiça Comum não é competente para conhecer da presente demanda. Como bem ressaltado seja no parecer Ministerial de fls. 990/991, seja na r. decisão de fls. 1008, é imperioso o reconhecimento de que a natureza da relação jurídica de direito material controvertida, que é objeto da lide em Juízo, não se enquadra em qualquer das hipóteses previstas no art. 109 da Constituição Federal, tendo, inclusive, o próprio Banco Central não manifestado interesse em integrar a relação jurídica processual. Ademais, à nível de cognição sumária, há elementos no sentido de que o réu Oswaldo Estrella atuava como pessoa física, não havendo, portanto, verdadeira atuação como instituição financeira sujeita à fiscalização do Banco Central. Considerando que a competência da Justiça Comum Estadual é residual, é imperiosa a conclusão de que esse Juízo Estadual é o efetivamente competente para conhecer da presente demanda. Nesse diapasão, recepo os autos. 2) Considerando o disposto no art. 113, § 2º, do CPC, CONVÁLIDO E RATIFICADO INTEGRALMENTE o bloqueio dos bens de OSWALDO ESTRELLA tal como decretado pela Justiça Federal. 3) Considerando que o feito passou a tramitar perante o Juízo Estadual de Lençóis Paulista, bem como em atenção ao fato de que muitas e muitas execuções foram e serão ajuizadas nessa comarca, não faz sentido que o dinheiro objeto do bloqueio e de penhoras já realizadas permaneça em instituição bancária situada em outra comarca, até porque tal situação implica diversos transtornos processuais, como expedição de cartas precatórias para intimação de depositário quando das penhoras, etc. Nesse diapasão, determino a expedição de ofício à respectiva CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que proceda à transferência de todo o numerário bloqueado e/ou penhorado para NOSSA CAIXA NOSSO BANCO, agência central de Lençóis Paulista, em conta judicial à disposição e ordem desse Juízo competente, cumprindo-se tal no prazo máximo de 05 dias. Consigno que, operada a transferência integral do numerário, o gerente da agência central de Lençóis Paulista da NOSSA CAIXA NOSSO BANCO passará a titularizar o encargo de depositário desses valores, inclusive nas diversas execuções já em trâmite. 4) Mantenho, por evidente, o SEGREGO DE JUSTIÇA nos presentes autos, devendo ser observado tal com o necessário e pertinente rigor que o caso exige. Em face do sigilo ora mantido, reputo desnecessária a lacração da lista dos diversos credores, já que apenas as partes, servidores, integrantes do Ministério Público e Magistrado terão acesso aos autos, sendo que todos estão adstritos ao dever ético e funcional de não propagar as informações obtidas pelo contato com os autos. Logo, indefiro o requerimento ministerial versando sob tal aspecto. 5) Relativamente aos embargos de declaração deduzidos às fls. 1024/1025, tem-se que o mesmo perdeu objeto, sobretudo em função da decisão ora exarada que recepcionou os presentes autos face o reconhecimento da competência absoluta da Justiça Estadual para conhecer da presente ação. Considerando que os embargos declaratórios não possuem efeito infringente, não há possibilidade de alteração da decisão exarada pelo juiz recorrido, sobretudo em função da incompetência absoluta do mesmo e o expreso reconhecimento da competência desse Juízo de Lençóis Paulista. A remessa dos autos à Justiça Federal para apreciação dos aludidos embargos se revela inadmissível, seja pela ausência de verdadeiro interesse processual, seja porque violaria os princípios da instrumentalidade do processo e economia processual, na medida em que provocaria estéril tumulto e atraso na tramitação do feito. 6) Com relação à pretensão do réu relativamente à extinção do feito, por carência da ação, tem-se que tal relevante matéria será apreciada oportunamente, na fase correspondente ao 'saneador', oportunidade em que, em sendo o caso, o feito poderá

eventualmente ser extinto sem julgamento de mérito. Aguarde-se, pois, o momento processualmente oportuno. O mesmo se diz no tocante aos requerimentos de diversos credores visando seja inclusão no polo ativo da demanda, seja habilitação do crédito no seio da presente ação civil pública. Tais requerimentos serão apreciados na fase processual oportuna, supra indicada, em sendo o caso. 7) No que tange ao pedido deduzido por IVANIR ANTONIO MOSELE e outros, visando o desbloqueio de valores aplicados em VGBL da Bradesco Previdência, em nome dos requerentes, por entenderem que foi ilegal a constrição exarada pela Justiça Federal (e ora integralmente ratificada por esse Juízo), tem-se que tais requerentes deverão deduzir tal pretensão através da via processual adequada, qual seja, ajuizamento de embargos de terceiro. E o que dispõe o art. 1.046 do CPC: "Art. 1.046. Quem, não sendo parte no processo, sofrer turbacão ou esbulho na posse de seus bens por ato de apreensão judicial, em casos como de penhora, depósito, arresto, sequestro, alienação judicial, arrecadação, arrolamento, inventário, partilha, poderá requerer lhe sejam mantidos ou restituídos por meio de embargos." Considerando que a constrição atingiu os requeridos por força de decisão que determinou o bloqueio de quaisquer valores em que os recursos investidos sejam de propriedade do Sr. Oswaldo Estrella, independentemente de quem sejam os beneficiários, tem-se que nos embargos de terceiro, verdadeiro processo de conhecimento de ampla cognição, os ora requerentes poderão demonstrar a existência do alegado direito e consequente irregularidade da constrição. Assim, por força da inadequação da via processual utilizada, INDEFIRO a pretensão deduzida. 8) Após o regular cumprimento de todas as determinações supra exaradas, determino que seja dada vista ao nobre representante do Ministério Público para que se manifeste acerca das preliminares suscitadas, bem como especifique as provas que pretende produzir. Intime-se, observando-se que trata-se de feito em segredo de justiça." ADV(S): HERCÍDIO SALVADOR SANTIL-OAB 61.108/CASSIO FEDATO SANTIL-OAB 212.722

526/05 5º VOLUME - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MINISTÉRIO PÚBLICO x OSWALDO ESTRELLA - Fls. 1233. "Vistos. Fls. 1.072 a 1.076 (4º volume). Publique-se. Fls. 1.078 a 1.079. Ciência ao Ministério Público. Fls. 1.083 a 1.189. Publique-se. Fls. 1.190 a 1.227. Trata-se de requerimento de habilitação de crédito no seio da presente ação, feito por diversos credores. Tais requerimentos serão apreciados na fase processual oportuna, em sendo o caso. Int." HERCÍDIO SALVADOR SANTIL-OAB 61.108/CASSIO FEDATO SANTIL-OAB 212.722/RICARDO DA SILVA BASTOS-OAB 119.403

528/05 - EXECUÇÃO - BRASÍLIA ALIMENTOS LTDA x SERVEBEM COMERCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA - Fls. 42. "Vistos. Fls. 2 e segs. Cite-se o devedor, para pagamento do débito, no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Para as hipóteses de pronto pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios no valor de 10% do débito. Int." ADV(S): JOSÉ ÂNGELO ZALA-OAB 99.332

538/02 - CONHECIMENTO CONDENATÓRIA (FASE DE EXECUÇÃO) - JOSÉ CLÁUDIO CORREIA x OLÍVIO CILA E OUTRO(A)(S) - Fls. 155. "Vistos. Fls. 154. Declaro suspensa a execução (CPC, art. 791, III). Arquivem-se. Int." ADV(S): PAULO HENRIQUE DOS SANTOS-OAB 123.186/DENISE OMODEI CONEGLIAN-OAB 97.061

541/05 - BUSCA E APREENSÃO C/ ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BANCO FINASA S. A. x JULIANO BRITO ALIENADO - Fls. 19. "Vistos. Fls. 02 e segs. Trata-se de mora, documentalmente comprovada, ocorrida em contrato de alienação fiduciária em garantia. Assim, defiro, liminarmente a medida. Proceda-se à busca e apreensão do veículo, depositando o bem com o autor ou seus prepostos (DL 911/69 com as alterações previstas na Lei 10.931/2004). Executada a liminar, cite-se o réu do inteiro teor da ação, bem como para: I pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. Prazo: 05 dias (§ 2º). II - responder à ação. Prazo: 15 dias (§ 3º). O devedor fiduciante, deverá inclusive, ser identificado de que 05 dias após expedição a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário e que, poderá responder mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º, caso tenha havido pagamento a maior e quiser restituição. Defiro os benefícios